

0546

P6u



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS
LEI Nº3109, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Altera as alíneas A, B e C e §§1º, 2º e 4º do artigo 3º da Lei nº3078, de 05 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - As alíneas A, B e C e §§1º, 2º e 4º do artigo 3º da Lei nº3078, de 05 de dezembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

A - Pagamento em cota única até a data de 08 de abril de 2013;

B – Parcelamento em até 9 (nove) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, como segue:

Solicitado até 31/03/2013, em até 9 vezes, com vencimento da 1ª parcela em abril/2013;
Solicitado em abril/2013, em até 8 vezes, com vencimento da 1ª parcela em maio/2013;
Solicitado em maio/2013, em até 7 vezes, com vencimento da 1ª parcela em junho/2013;
Solicitado em junho/2013, em até 6 vezes, com vencimento da 1ª parcela em julho/2013;
Solicitado em julho/2013, em até 5 vezes, com vencimento da 1ª parcela em agosto/2013;
Solicitado em agosto/2013, em até 4 vezes, com vencimento da 1ª parcela em setembro/2013;
Solicitado em setembro/2013, em até 3 vezes, com vencimento da 1ª parcela em outubro/2013;
Solicitado em outubro/2013, em até 2 vezes, com vencimento da 1ª parcela em novembro/2013

C – Parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, taxa de Licenciamento Ambiental, e ISS (cota Fixa), sendo que a ultima parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2013 , obedecendo a sistemática da alínea B deste artigo.

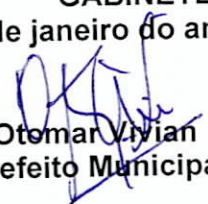
§1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel até a data de 08 de março de 2013, em cota única, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel até a data de 08 de abril de 2013, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§4º suprimido

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

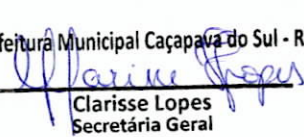
PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

24 / 01 / 2013



Prefeitura Municipal Caçapava do Sul - RS


Clarisse Lopes
Secretária Geral